

## MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O BOTÃO PÂNICO NO ESTADO DA PARAÍBA

### *MECHANISMS TO FACE VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE PANIC BUTTON IN THE STATE OF PARAÍBA*

Damiana Vania da Silva Souza<sup>1</sup>

**RESUMO:** a violência doméstica pode ser entendida como a expressão da dominação que parte do pressuposto do poder e desigualdade das relações de gênero. A coisificação das mulheres diante da família e sociedade se alastra de forma velada desde o período do patriarcado, atingindo-as ao redor do mundo, independente de sua classe social, idade, raça, orientação social e etnia. Com o advento da Lei Maria da Penha, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher passaram a se estabelecer como estratégia apta a criação de instrumentos que venham a coibir a violência física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial. Inobstante, tem-se que a aplicação da sanção punitiva pelo Poder Judiciário não é suficiente para erradicar, auxiliar e modificar o contexto social, posto que as medidas protetivas de urgência, na maioria dos casos, não alcançam a finalidade pretendida, precipuamente com relação à fiscalização do cumprimento da determinação imposta. Neste contexto, a aprovação da Lei nº 10.674/2016 que institui o uso do “botão pânico” abre a discussão sobre como esse mecanismo pode servir como meio de efetivação das Políticas Públicas no combate a violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica; Medidas Protetivas; Botão Pânico; Estado da Paraíba.

**ABSTRACT:** domestic violence can be understood as an expression of domination starting from assumption of power and inequality of gender relations. The Women's objectification in front of family and society spreads in a veiled way since the Patriarchate's period, reaching them all over the world, regardless of social class, age, race, social orientation and ethnicity. With the advent of the Maria da Penha Law, public policies to combat of violence against women, to create instruments that will restrain physical, sexual, moral, psychological and patrimonial violence. However, it is believed that application of a punitive sanction by the Judiciary may not be sufficient to eradicate, assist and modify the social context, since as urgent protective measures, that fall short of achieving the intended goals in the most cases,

---

<sup>1</sup> Advogada. Graduada pelo Curso de Direito das Faculdades Integradas de Patos. Pós-Graduada em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça - GPPGeR do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

especialmente em relação à supervisão da determinação imposta. Neste contexto, a aprovação da Lei 10.674/2016 que estabelece o uso do "botão de pânico" abre um debate sobre como este mecanismo pode servir como um meio de efetivação de Políticas Públicas na luta contra a violência contra as mulheres no Estado da Paraíba.

**Keywords:** Domestic Violence; Protective Measures; Panic Button; State of Paraíba.

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas são ações governamentais que, por meio de sua implementação no campo prático, visam o cumprimento de metas e propósitos criados para diminuir as desigualdades sociais.

Partindo desta premissa, é necessário entender os papéis que mulheres e homens desempenham para que sejam afastados possíveis equívocos na elaboração das políticas públicas, já que a situação estrutural de desigualdade é um dos principais alicerces da dominação patriarcal que “inferioriza e subordina as mulheres aos homens, alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino, e justifica o sentimento de menosprezo pela condição social feminina” (BRASIL, 2016, p. 20)

Indubitavelmente, estas relações são uma construção histórica e social que materializam a idealização de papéis identitários e representações sociais predefinidos:

Por isso, na nossa sociedade, o estabelecimento do processo de diferenciação entre eles não foi dado espontaneamente por suas anatomias, mas vem sendo erigido sobre uma antiga tradição patriarcal, que instituiu o reconhecimento da diferença homens-mulheres como a definição da alteridade fundante desse tipo de sociedade e das identidades individuais aí presentes. Esta alteridade, que entre nós é apresentada dicotômica e enquanto fonte de mal-estar e ameaça, resulta de um duplo e generalizado processo psicossocial de construção positiva do universo dos homens e, concomitantemente, de exclusão social de tudo o que se refere às mulheres. Falamos sobre um mundo onde o valor das pessoas é desigual, já em sua primeira classificação, de acordo com suas marcas de gênero, às quais são agregadas outras marcas distintivas e reforçadoras da desigualdade (raça, idade, classe social, etnia, nação ou região). (BANDEIRA; ALMEIDA, 2012, p. 3-4).

O direcionamento requerido é o caminho ideal para alcançar o público alvo de sua elaboração. A igualdade diferenciada é necessária para conquistar o seu aspecto material, ou seja, igualar os iguais, desigualar os desiguais na medida de suas desigualdades, pois, assim, pode-se mensurar a verdadeira igualdade entre os indivíduos. Ademais, “a vida privada é a parcela confidencial de existência do ser humano, desenvolvida em sua casa ou em ambientes

externos, consubstanciada em relacionamentos pessoais ou profissionais, estranhos à esfera de conhecimento público” (NUCCI, 2014).

A violência contra a mulher é um fenômeno social que atinge a sociedade como um todo e os governos, o qual explicita Damásio de Jesus (2015, p. 7):

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede. A integração entre os serviços existentes dirigidos ao problema, entretanto, é difícil e pouco conhecida.

É a violência que “invade todos os espaços; torna-se espetáculo. E, à medida que o faz, transforma-se numa forma de ser e também numa forma de domínio”, seja sua motivação pautada na “impulsividade, por intolerância, por amor – o eu fica à mercê do objeto amado e pode em função do desaparecimento da instância crítica, chegar à realização do crime sem remorso – ou por ódio” (SOUZA, 2005, p. 14).

## **2 DISPOSITIVOS LEGAIS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

É fundamental o aprofundamento do diálogo acerca do papel social desenvolvido por homens e mulheres, uma vez que geralmente ocorre a inversão da responsabilização perante o crime, principalmente nas pequenas cidades, já que possuem um sentimento inerente a controlar a vida alheia, condenando a vítima, mas não o parceiro agressor.

A opressão e submissão baseada na perspectiva das relações de poder que envolvem o gênero acarretam a socialização das mulheres que “submetem-se mais facilmente às vontades de seus parceiros, são vários os fatores que contribuem para tal fato, muitas delas sujeitam-se por entender que como mulheres, seu papel deve ser o de preservar o casamento a todo custo”, com violência que evolui para agressões verbais, psicológicas, sexuais e represálias (AMARO, 2015).

Sob este enfoque, a Constituição Federal passou a prever no parágrafo 8º do artigo 226 que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Com o advento da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, busca-se combater o alarmante problema da violência contra a mulher no Brasil,

que, independente de sua idade, classe social, raça, etnia, sempre foi considerada inferior e subordinada às regras impostas pelo patriarcado, refém das vontades do homem (pai, marido, companheiro), que geralmente culminava em agressões de cunho físico, psicológico, sexual, moral e/ou patrimonial, no âmbito das relações domésticas e familiares.

Dentre os dispositivos previstos na lei, destaque-se a previsão de que a política pública de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser desenvolvida por meio de ações conjuntas entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos não-governamentais, elencando diretrizes que, em síntese, denotam a imprescindibilidade da cooperação entre o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para erradicação, prevenção e punição da violência contra a mulher.

Ressalte-se que a legislação brasileira por muito tempo tratou com descaso o ciclo de violência contra a mulher, enraizando na sociedade uma cultura vinculada à relação de “poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação”. (BRASIL, 2004, p. 73).

Não obstante, mesmo com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o endurecimento das sanções impostas ao agressor, tem-se que a violência praticada contra a mulher é um desafio a ser enfrentado pelos governos e sociedade civil, uma vez que revela uma estrutura ainda falha para a eliminação da cultura patriarcal presente na sociedade atual.

É o que aponta Maria da Penha Maia Fernandes (2012), mulher que inspirou a criação e aprovação da Lei nº 11.340/2006:

Uma lei que abarca a violência doméstica contra as mulheres em ampla dimensão - e não trata de maneira isolada, senão conectada a políticas públicas intersetoriais - tem múltiplos desafios. E apesar dos esforços e avanços, a aplicação e efetividade da implementação da Lei Maria da Penha - que em 2010 cumpre quatro anos de vigência - vêm sofrendo grandes obstáculos e distorções, impedindo o pleno exercício dos direitos de acesso à justiça, proteção e garantias judiciais para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A sua aplicação ainda é díspar no território nacional, com desigualdades regionais, problemas estruturais (em número, qualidade e articulação de serviços especializados) e vieses culturais, refletidos inclusive, e principalmente, nos meios jurídicos.

O certo é que apesar de tantos avanços no campo dos direitos concedidos às mulheres e a formulação de políticas públicas e programas governamentais para o combate a violência, ainda não ocorreram mudanças significativamente aptas a modificar a mentalidade relacionada à igualdade entre homens e mulheres, pensamentos conservadores acerca do papel das mulheres permeiam a sociedade contemporânea.

### **3 DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

A verdade é que gostamos de pensar que vivemos na sociedade idealizada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normais infraconstitucionais, em que prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigação, posto que:

[...] é confortável imaginar que no fundo, todas as pessoas são tratadas de maneira parecida e desfrutam de privilégios semelhantes. E, se o mundo é perigoso, então o perigo assombra a todos de forma equivalente. Mas isto é uma inverdade. Para uma mulher, o mundo é mais perigoso. Existe uma categoria inteira de crimes, de diversos tipos - Psicológicos, sociais, simbólicos, físicos - que são praticados especificamente contra elas. (THINK OLGA, 2014).

É o que apontam os indicadores nacionais de diagnóstico acerca da violência contra as mulheres, haja vista o crescimento no número de casos entre o período de 1980 a 2013, com o total de 106.093 mulheres que foram vítimas de homicídio, representando 4,8 por cada 100 mil habitantes em 2013, colocando o Brasil na quinta posição internacional no ranking de violência de gênero (FLACSO; ONU MULHERES; OPAS/OM; SPM, 2015)

O estudo elaborado pelo Instituto DataSenado (2013, p. 5) também aponta que 65% das mulheres foram agredidas pelo próprio marido, companheiro ou namorado, bem como 13% das mulheres foram agredidas por seus ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros. Ademais, a preferência por não denunciar o agressor por medo representa o percentual de 74% das entrevistadas, as quais escolhem vias alternativas ou, simplesmente, permanecem inertes suportando continuamente as agressões (DATASENADO, 2013, p. 7).

A pesquisa realizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres através do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2015, p. 16) aponta que foi percebida a porcentagem de 29,52% de risco de morte das vítimas de violência, como também de 28,45% de risco de espancamento ou outro dano físico, 19,54% de risco de danos psicológicos.

### **4 DA (IN)APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Considerando o aumento da criminalidade direcionada a mulher, as medidas protetivas foram “consideradas inovadoras no combate à violência contra a mulher por serem potencialmente capazes de romper ou, ao menos, interromper o ciclo de violência por meio de

uma atuação emergencial e incisiva do Estado” (CNJ, 2013, p. 47), contudo, ainda não foram capazes de incutir na agredida a confiança necessária para que as ofendidas procurem seus direitos.

Neste sentido, Isabela Vieira e Juliana Cézar Nunes (2017, p. 118) explicam que os avanços proporcionados pela união entre as normas internacionais com leis nacionais foram essenciais para corrigir normas discriminatórias e dar visibilidade a violação dos direitos humanos das mulheres, contudo, estes “ainda não representam a garantia de uma vida livre de agressões para uma parcela significativa das mais de 100 milhões de mulheres que vivem no Brasil”.

Além disso, a ausência de vontade política e dotação orçamentária estão no centro das dificuldades para a efetiva implementação das políticas públicas de enfrentamento e prevenção à violência, prejudicando a promoção de estudos e pesquisas, atendimento policial especializado, campanhas educativas, programas educacionais, celebração de convênios e protocolos, os quais têm por finalidade precípua de coibir a disseminação da violência contra as mulheres.

Em contrapartida, a assistência qualificada as vítimas da violência é um dos pontos fundamentais para a quebra da opressão, uma vez que é preciso fornecer a estabilidade necessária para fazer cessar as agressões, fazendo-se necessário estabelecer uma rede de atendimento que “visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento” (BRASIL, 2011, p. 8-9).

A problemática envolvendo a desigualdade social, inaplicabilidade das políticas públicas e ineficiência das medidas protetivas de urgência remetem a falta de comprometimento dos governos e ausência de uma estrutura operante que atender de maneira eficaz as mulheres vítimas da violência familiar para que as mesmas sintam-se protegidas o suficiente para denunciar o agressor.

Em outras palavras, observa-se que, quando as políticas públicas conseguem ser elaboradas e aplicadas pelos governos, não logram êxito pela “insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida” (Soares, 2017, p. 92).

No campo prático “as ações afirmativas são políticas públicas destinadas a atender grupos sociais que encontram-se em condições de desvantagem ou vulnerabilidade social em decorrência de fatores históricos, culturais e econômicos” (FONSECA, 2009, p. 11), sendo



que, em boa parte de casos correlatos, as políticas públicas não conseguem ultrapassar as deliberações tratativas para tornarem-se mecanismos efetivos.

## 5 O “BOTÃO PÂNICO” NO ESTADO DA PARAÍBA

Primordialmente, a finalidade almejada na aplicação da medida de proteção é assegurar que a mulher em situação de risco sintasse segura, prevenindo a reincidência na conduta delitiva, por este motivo, algumas cidades e Estados brasileiros, a exemplo de Vitória (Espírito Santo), Londrina (Paraná) e Belém (Pará), inspirado no projeto piloto implantado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo em parceria com a Prefeitura da Capital, passaram a adotar o uso do “Botão do Pânico”.

O Botão do Pânico é um Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP) fruto de um projeto pioneiro da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, idealizado pela Desembargadora Herminia Azoury, que vem sendo utilizado em diversos Municípios e Estados brasileiros, consistindo em um microtransmissor com GPS que realiza o monitoramento de áudio e chamadas “SOS” direcionando-os para a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM) quando segurado por três segundos (BRITO, 2014; BANDEIRA, 2015).

Segundos dados expostos na revista *Em Discussão!* (2016, p. 34), a utilização do Botão do Pânico em Vitória, juntamente com outras políticas públicas de combate a violência contra a mulher, ajudaram a reduzir o número de assassinatos de mulheres, os quais foram reduzidos de 15 casos no ano de 2013 para 12 em 2014 e 8 casos de feminicídio em 2015

A iniciativa relacionada à implantação do Botão do Pânico foi considerada como a modernização da Justiça Brasileira que denota a qualidade da prestação jurisdicional, mediante o qual recebeu o Prêmio *Innovare* no ano de 2013 do Supremo Tribunal Federal (STF, 2013).

Objetivando modificar o cenário de violência contra a mulher, foi aprovada a Lei nº 10.674/2016 que prevê a implantação em todo o Estado da Paraíba do denominado “Botão Pânico”, dispositivo que pode auxiliar no cumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas para salvaguardar mulheres vítimas de violência doméstica.

De modo a efetivar o cumprimento de medidas protetivas de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, descreve o artigo 1º do referido diploma legal:

Art. 1º Para auxiliar e garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, será incluída a entrega à ofendida do “botão pânico”, dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, para viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou violação de direitos.

Este mecanismo de proteção passa a ser um aliado na ruptura do estigma criado acerca da impunidade do agressor pelo não cumprimento das medidas protetivas pela ausência de adequado aparelhamento do Estado.

O relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (BRASIL, 2013, p. 13), no período de 2009 a 2012, afirma que a violência física aparece como principal fator das agressões perpetradas contra as mulheres no Estado da Paraíba, seguida pela violência psicológica e/ou moral.

A CPMI também reitera inúmeros problemas como a falta de informações de várias delegacias, do Poder Judiciário que indicam a fragilidade do sistema estatístico da Segurança Pública, uma vez que não há um sistema de coletas de dados com informações satisfatórias quanto ao número de medidas protetivas e processos relacionados à violência contra a mulher tramitam no em todo o Estado.

Destaque-se que antes da aprovação o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, como também a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, desde o ano de 2014 contam com um aparelho semelhante ao Botão Pânico, tratando-se do dispositivo S.O.S Mulher, contudo, sua entrega é feita para as mulheres vítimas da violência nas cidades de Campina Grande e João Pessoa.

O aparelho S.O.S Mulher é um dispositivo semelhante a um celular (sem função de discagem) contendo um aplicativo com três botões para o caso de aproximação do agressor, o botão verde significa que não há perigo, o amarelo representa um risco moderado quando o agressor estiver nas proximidades e o vermelho que é o risco total, oferecido inicialmente pelo prazo de 180 dias, entregue por meio do programa Mulher Protegida, sendo interligado a Delegacia da Mulher e de Polícia que recebe a capacitação e patrulhamento necessários para fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência (GUEDES, 2014; BANDEIRA, 2015).

Desta forma, tem-se que o sistema penal é deficiente e não possui eficácia na fiscalização das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, podendo o surgimento de



mecanismos e dispositivos para o combate a reincidência de atos delituosos contra as mulheres se tornarem um caminho viável para o enfrentamento à violência.

A adoção do Botão Pânico poderia suprir parte da carência paraibana no atendimento das mulheres que residem nas pequenas cidades que contam com um sistema precário e repleto de problemas estruturais, haja vista que os “serviços estão concentrados na capital e na região metropolitana, deixando a maior parte do território sem cobertura” (BRASIL, 2013, p. 519).

A implementação do dispositivo em todo o Estado, por si só, não pode ser visto como o único meio possível para a erradicação da violência, visto que é necessário o aparelhamento das pequenas cidades que não contam com o desenvolvimento de políticas públicas e ações sociais do setor público local e estatal para o combate à violência contra as mulheres, além da ausência de projetos, campanhas educativas para orientação da população acerca do crime em comento, falta de Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Presídio Feminino, bem como quadro de servidores na Delegacia de Polícia Militar composto por homens sem treinamento específico para atender as mulheres vítimas de violência.

Em consonância com a afirmação acima, Lourdes Bandeira e Tânia Mara Campos de Almeida (2012, p. 12) destacam:

Torna-se necessário, portanto, não somente desenvolver uma forte consciência jurídica e práticas cotidianas entre as DEAM's, capaz de inibir a violência contra as mulheres por meio do estabelecimento de medidas coercitivas e punitivas, dentro de uma rede de serviços formada por parceiros governamentais e não-governamentais. A partir dessa rede, as DEAM's também devem atuar de modo a contribuir para a formulação de medidas efetivas de promoção da igualdade, incluindo aí estratégias voltadas para a inserção social igualitária daquelas que ainda são desiguais em virtude das práticas sexistas e discriminatórias no Brasil. Trata-se, portanto, de um conjunto de ações situadas no plano repressivo-punitivo e positivo-promocional, o qual procurará transformar os condicionantes sócio-culturais e simbólicos participantes do processo de instituição da alteridade entre nós.

A concentração das políticas públicas de enfrentamento à violência nos grandes centros do Estado da Paraíba, como também a ausência de informações e levantamento de dados acerca da violência não letal (lesão corporal, vias de fato, ameaças e afins) acabam mascarando o aumento dos crimes contra as mulheres nas demais cidades que sofrem com a desinformação, abandono e deficiência no atendimento das ocorrências.

Em decorrência da deficiência na estruturação das políticas públicas e a tolerância social, as ofendidas são forçadas a percorrerem uma rota crítica em busca de atendimento, especialmente nas pequenas cidades, o que acaba gerando a desistência em prosseguir com a denúncia por se sentirem desprotegidas, pelo medo da impunidade, vergonha, insegurança,

impotência, culminando na repetição da incidência de violência até seu desfecho final de feminicídio.

Ademais, o dispositivo, aliado ao Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), mostrou-se efetivo no acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas, visto que possibilita a gravação das ameaças que podem servir como meio de prova contra o agressor, com prestação de socorro imediato as vítimas, evitando a reincidência delitiva.

Tanto é verdade que tramita no Senado o Projeto de Lei nº 119/2015 que visa acrescentar o parágrafo 4º na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para o uso do Botão do Pânico em todo o território nacional. O referido projeto reconhece a importância do mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo que entre as providências para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, “será incluída a entrega à ofendida do “botão do pânico”, dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, para viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou de violação de direitos” (artigo 19, § 4º, PL 119/2015).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um problema histórico que vem atingindo proporções multidimensionais ao redor do mundo, despertando a necessidade de união entre todas as esferas estatal para o combate ao aumento da violência doméstica.

A aprovação da Lei nº 10.674/2016 que prevê a utilização do Botão Pânico em todo o Estado da Paraíba evidencia um importante passo no combate a violência no âmbito estadual e municipal, uma vez que pode suprir, principalmente, a carência no campo das políticas públicas direcionadas para o sertão paraibano, contribuindo no julgamento antecipado, estereotipado e preconceituoso acerca situação vivenciada pelas agredidas.

Importante ressaltar que a entrega do Botão Pânico, por si só, não terá o condão de minimizar a reiteração das agressões sofridas pela vítima, visto que é necessária a criação de uma estrutura que compreende o surgimento de programas interligados as Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Poder Judiciário, Delegacias e demais órgãos, a fim de proporcionar treinamento adequado para o atendimento emergencial das mulheres vítimas de violência.

As ações governamentais e não-governamentais que tem como escopo a implantação de políticas públicas para o enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres precisam ser direcionadas com a finalidade alcançar o amadurecimento da própria

sociedade, eis que a ruptura da cultura da violência precisa estar presente não apenas na coibição proposta pela Lei Maria da Penha, mas também na forma como a população encara a violência contra as mulheres no âmbito das relações familiares.

Em linhas gerais, os relatos acerca da reincidência dos casos de violência doméstica evidenciam que é fundamental a inserção de um mecanismo para fiscalização da medida protetiva, haja vista o risco iminente da ocorrência do feminicídio, ou seja, a morte anunciada da mulher vítima da violência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila. 6 dados que revelam a gravidade da violência contra a mulher no Brasil. Mulheres sofrem com diversos tipos de violência, especialmente dentro de casa. Isoladas, não se sentem confortáveis para denunciar os crimes. **Super Interessante**. Caderno Comportamento – Feminismo. Abril: 27 out. 2015. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/dados-violencia-contra-a-mulher-brasil>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

AMARO, Sarita. **Dicionário Crítico de Serviço Social**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. Livro Digital.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/politicas-publicas/pnpm/i-pnpm/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Denominada de Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 16 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra a mulher, 2011**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 5 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista De Inquérito**. Relatório Final. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria de Comissões. Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito. Brasília, Julho de 2013. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=131554&tp=1>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Balanco 2015: Uma década de conquistas! Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco180-2015.pdf>>. Acesso em 26 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2015.** Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120112>>. Acesso em: 4 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Estado da Paraíba. **Lei nº 10.674 de 19 de abril de 2016.** Autoria: Deputado Edmilson Soares. Dispõe sobre o uso do “Botão Pânico” no cumprimento de medidas protetivas de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/04/Diario-Oficial-20-04-2016.pdf>>. Acesso em 26 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Políticas para as Mulheres Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília-DF: Abril/2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf>>. Acesso em 26 maio 2016.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A violência contra as mulheres: um problema coletivo e atual. In: Encontro Brasileiro dos programas de proteção as vítimas e testemunhas ameaçadas, 2012, Brasília. **Anais eletrônicos...** Brasília: CGPT/SDH/PR, 2012. Disponível em: <<https://encontroprogramadeprotecao.files.wordpress.com/2012/02/a-violencia-contra-as-mulheres.pdf>>. Acesso em: 9 maio 2016.

BANDEIRA, Regina. **Tecnologias favorecem proteção a mulheres vítimas de violência.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 17 de junho de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79658-tecnologias-favorecem-protecao-a-mulheres-vitimas-de-violencia>>. Acesso em: 1 abr. 2017.

BRITO, Marcia. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Passo a passo de como usar o botão do pânico. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TJES: Vitória, 09 de janeiro de 2014. Disponível em: <[http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9496%3Apasso-a](http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9496%3Apasso-a)>

passo-de-como-usar-o-botao-do-panico&catid=3%3Aultimasnoticias&Itemid=1>. Acesso em: 1 maio 2016.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Secretaria de Comunicação Social - CNJ: Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha\\_maria\\_da\\_penha.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/lei-maria-da-penha/cartilha_maria_da_penha.pdf)>. Acesso em: 3 maio 2016.

**DATASENADO. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Secretaria de Transparência. Março de 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf)>. Acesso em: 4 abr. 2017.

**EM DISCUSSÃO! Os principais debates do Senado Federal.** Brasília: Secretaria Agência e Jornal do Senado. a. 7, n. 27, maio 2016. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/@@images/arquivo\\_pdf/](http://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/@@images/arquivo_pdf/)>. Acesso em: 5 jun. 2016.

**FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi... posso contar:** Maria da Penha. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012, livro digital.

**FLACSO; ONU MULHERES; OPAS/OM; SPM. Comunicado à Imprensa – O mapa da violência** 2015. Brasília. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapa2015\\_mulheres\\_imprensa.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapa2015_mulheres_imprensa.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2016.

**GUEDES, Gabriella. Governo do Estado e Tribunal de Justiça formalizam o Programa Mulher Protegida e o SOS Mulher.** Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 5 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/governo-do-estado-e-tribunal-de-justica-formalizam-o-programa-mulher-prottegida-e-o-sos-mulher/>>. Acesso em: 15 maio 2016.

**JESUS, Damásio de. Violência contra a mulher:** aspectos criminais da Lei n. 11. 340/2006. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

**NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual.** 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2014.

**PARAÍBA (Estado). Projeto de Lei nº 428/2015.** Dispõe sobre o uso do "botão pânico" no cumprimento de medidas protetivas de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Aatoria do Deputado Edmilson Soares. 19 set. 2015. Disponível em:

<[http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/46289\\_texto\\_integral](http://201.65.213.154:8080/sapl/sapl_documentos/materia/46289_texto_integral)>. Acesso em: 4 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.674 de 19 de abril de 2016**. Autoria: Deputado Edmilson Soares. Dispõe sobre o uso do “Botão Pânico” no cumprimento de medidas protetivas de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/04/Diario-Oficial-20-04-2016.pdf>>. Acesso em 26 maio 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Prêmio Innovare 2013 é entregue em solenidade no STF**. Notícias STF. 28 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=254719&caixaBusca=N>>. Acesso em: 4 abr. 2016.

SOARES, Nana. Ameaças, BOs e mensagens de misoginia: o feminicídio de Isamara, seu filho e outros nove familiares. In: **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburg, 2017.

SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. **Violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Prêmio Innovare 2013 é entregue em solenidade no STF**. Notícias STF. 28 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=254719&caixaBusca=N>>. Acesso em: 4 abr. 2016.

THINK OLGA. **Meu corpo não é seu**: Desvendando a violência contra a mulher. Coleção Breve Companhia. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

VALLE, Tais. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Botão do Pânico completa 1 ano este mês. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TJES: Vitória, 16 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10001:botao-do-panico-completa-1-ano-nesta-terca-feira-15&catid=3:ultimasnoticias](http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10001:botao-do-panico-completa-1-ano-nesta-terca-feira-15&catid=3:ultimasnoticias)> Acesso em: 1 maio 2016.

VIEIRA, Isabela; NUNES, Juliana César. Mulheres negras no alvo do feminicídio de Estado: Claudia vive. In: **Feminicídio: #InvisibilidadeMata**. Instituto Patrícia Galvão. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburg, 2017.